



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº015/2025**

Altera a alínea “b” do inciso I e o inciso II do artigo 69 da Lei nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DE EMBU-GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A alínea “b” do inciso I e o inciso II do artigo 69 da Lei nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Para cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

- a. sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
- b. sobre o valor restante: 4% (quatro por cento);

II – demais transmissões: 4% (quatro por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, respeitando o princípio da anterioridade e noventena.

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Embu Guaçu, o Projeto de Lei Complementar que propõe a majoração da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI, de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento), medida necessária para o fortalecimento da receita própria municipal, e o equilíbrio fiscal frente as novas diretrizes da Reforma Tributária.

A Reforma Tributária redefiniu o sistema de repartição de receitas, reduzindo a dependência municipal de tributos sobre o consumo e estimulando a modernização das fontes de arrecadação local, a majoração da alíquota do ITBI para 4%, tem objetivo de compensar eventuais perdas de arrecadação, e dar a continuidade na manutenção e investimentos no Município na infraestrutura urbana, habitação, saneamento e serviços públicos, assim reforçando a autonomia municipal, reduzindo a dependência de transparência intergovernamentais.

Diante do exposto, a medida alinha-se ainda ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige do gestor público ações voltadas à sustentabilidade das contas públicas e ao equilíbrio orçamentário.

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.